



**CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2017**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 001/2017**  
**PROCESSO N.º 012/2017**  
**EDITAL N.º 002/2017**

## 1 - PREÂMBULO

**1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**, com sede na Rua Aroeira, 482, Vila das Árvores, telefone/fax (0XX18) 3373 – 4500, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, mediante a Presidente da Comul e Pregoeira designada pelos Decretos nº. 1.739/2017 e nº. 1.740/2017, ambos de de 02 de janeiro de 2017, **FAZ SABER** a todos os interessados, atendendo à solicitação emitida, que estará realizando **CHAMADA PÚBLICA**, para o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação dos tributos municipais (IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, ISS - Imposto Sobre Serviço, ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, Taxas e demais receitas, e ainda a transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados, conforme Comunicado Febraban 015/2015 e Anexo I, que são partes integrantes deste, nos termos das diretrizes contidas na Lei Federal nº 8.080/90, bem como da Lei Federal nº 8.666/963 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital.

1.2. A sessão de credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame e os envelopes dos documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado. A documentação será analisada pelo Presidente da Comul com o auxílio da Equipe de Apoio designada nos autos do processo em epígrafe.

**1.3. O recebimento dos Envelopes das candidatas ao credenciamento será: a partir do dia 16 de janeiro de 2017 até dia 25 de janeiro de 2017, nos dias úteis e horários de expediente, das 8h30min às 16h00min, no Paço Municipal com sede na Rua Aroeira, 482, Vila das Árvores, telefone/fax (0XX18) 3373 – 4500.**

**1.4. A abertura dos envelopes documentação - pedido de credenciamento será: dia 26 de janeiro de 2017 às 9h00min, horário de Brasília – DF, no mesmo local.**

## 2 - OBJETO

2.1. A presente Chamada Pública tem por objeto o **Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação dos tributos municipais (IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, ISS - Imposto Sobre Serviço, ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, Taxas e demais receitas, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados, conforme Comunicado Febraban 015/2015, especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.**

2.2. As Instituições credenciadas poderão proceder patrocínio da confecção de carnês dos tributos, consistente na inclusão de uma lâmina no carne com o logotipo da empresa e os respectivos endereços de recebimento, a título de propaganda.

2.2.1. Em havendo mais de uma Instituição credenciada interessada no patrocínio, o espaço será dividido de forma igualitária.

## 3 – DO PREÇO



3.1. Os preços a serem praticados pela execução dos serviços serão os estabelecidos no Anexo I.

3.2. Serão considerados, para efeitos de preço e pagamento, o valor por boleto efetivamente recebido referente aos tributos municipais estabelecidos no Anexo I.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame os interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento e que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste (Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito).

4.2. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

4.3. Os interessados poderão solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do presente edital, desde que cumpridos todos os requisitos das condições de participação exigidos, inclusive quanto à documentação.

4.4. Não será permitida a participação neste Credenciamento de empresas que se enquadrem nos termos do art. 9º, da lei 8.666/93.

#### 5 – DO PROCESSAMENTO

5.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases: a) Divulgação do Chamamento; b) Recebimento dos envelopes; c) Análise da habilitação; d) Homologação e Publicação e e) Credenciamento.

#### 6 - APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DOS ENVELOPES e REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

6.1. Do recebimento dos envelopes:

6.1.1. A documentação exigida para habilitação deve ser apresentada em envelopes opacos e lacrados, na PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, sito à Rua Aroeira, nº. 482 - Vila das Árvores – Tarumã/SP, nos horários de expediente, preferencialmente timbrados ou com o carimbo do CNPJ e com os seguintes dizeres na parte externa:

**A/C Comissão Municipal de Licitações:**

**Nome da Proponente**

Endereço Completo da Proponente

CNPJ da Proponente

Chamada Pública n.º **001/2017**

Inexigibilidade n.º **001/2017**

Processo n.º **012/2017**

6.2. O credenciamento prévio dar-se-á através da apresentação dos seguintes documentos:



6.2.1. O interessado deverá apresentar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo do Anexo III.

6.2.2. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada devidamente datilografada ou digitada sem emendas e rasuras, juntamente com a documentação exigida neste edital, preferencialmente em papel timbrado próprio da licitante.

6.2.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou ocupar cargo assemelhado na empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, bem como o documento original de identidade com foto para conferência;

6.2.4. Em se tratando de procurador, as empresas deverão credenciar um representante, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para praticar todos os atos inerentes ao procedimento licitatório em questão, **cópia do Estatuto ou Contrato Social devidamente autenticado**, bem como o documento original de identidade com foto do representante para conferência.

6.3. Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.4. O credenciamento do licitante implica a responsabilidade legal do mesmo ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Chamada Pública.

## 7 – DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

7.1. **O envelope Habilitação** deverá conter em seu interior os seguintes documentos devidamente autenticados:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) Prova de regularidade referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) administrados pela Fazenda Nacional, consistente na apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma prevista na Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, consistente na apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estaduais;



- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal da empresa licitante, consistente na apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- h) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (CNDT).\_\_
- k) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação (Anexo III);
- l) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo III).
- m) Declaração de desimpedimento de licitar e contratar com a administração pública (Anexo III).

7.2. Todos os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de vigência de validade.

7.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.4. Não serão consideradas válidas cópias extraídas de cópias autenticadas.

7.5. As cópias dos documentos poderão ser autenticadas, desde que apresentadas junto aos documentos originais, **no ato de abertura dos envelopes** pelo representante do órgão municipal com chancela própria.

7.6. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7.6.1. Fica assegurado o prazo de 05 dias úteis, prorrogáveis por igual período, para apresentação dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal em caso de restrição na documentação par as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em observância ao disposto no art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/06 e posteriores alterações.

7.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo de demais sanções.

7.7. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

## 8. DISPOSIÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO



8.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do credenciamento, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

8.1.1. Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.2. A verificação será certificada pela Comul e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo esta indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no presente edital e anexo.

8.5. Caso algum documento apresente falha não sanável na sessão, acarretará na inabilitação do interessado.

8.6. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Comul procederá a adjudicação ao proponente habilitado.

8.7. O resultado será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Tarumã [www.taruma.sp.gov.br](http://www.taruma.sp.gov.br), DOE e Imprensa Oficial do Município.

## 9 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Quaisquer elementos e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Presidente da Comul e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Tarumã, Departamento de Licitações, situado a Rua Aroeira nº 482 – Vila das Árvores, através de requerimento por escrito.

9.2. Os interessados ainda poderão obter informações e/ou o Edital no endereço acima mencionado, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h30min às 17h00min ou pelo endereço eletrônico [licitação@taruma.sp.gov.br](mailto:licitação@taruma.sp.gov.br). Maiores esclarecimentos através do tel: (18) 3373-7500 – ramal 9549 / 9530.

9.3. Até 02 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, cabendo à Comul decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.

9.3.1. Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Comul até 03 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

9.3.2. Não serão reconhecidas impugnações do Edital por fax ou e-mail, somente por escrito, em original, protocolados nesta Prefeitura, e dentro dos respectivos prazos legais.

9.4. Acolhida a impugnação contra o Edital que implique em alteração significativa do mesmo, capaz de afetar a participação, será designada nova data para a realização do certame, quando será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados.



9.5. A impugnação deverá ser dirigida à Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Tarumã.

9.6. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste processo até o trânsito em julgado pertinente à decisão.

9.7. Em qualquer ocasião antecedente à data de entrega da habilitação, a Comul poderá, por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital que não influenciem na participação. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, e será publicada no site da Prefeitura Municipal de Tarumã.

## 10 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caberá recurso no prazo previsto na Lei nº 8.666/93, no artigo 109, de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da habilitação, ficando os demais licitantes convocados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que contarão a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Comul.

10.3. A falta de manifestação do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto ao vencedor.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios.

10.6. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## 11 – ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E VIGÊNCIA

11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Presidente da Comul sempre que não houver recurso.

### 11.2. A adjudicação será feita por Item.

11.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Presidente da Comul, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

11.4. A Prefeitura poderá convocar, quando necessário, a prestação dos serviços mediante emissão da nota de Empenho e autorização de fornecimento, durante o período de vigência e nas condições deste Edital.



## 12 - RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

12.1. Prestar o objeto licitado conforme especificações deste edital e Anexo I.

12.2. Executar a arrecadação dos tributos municipais via carnê ou guia de recolhimento sem ônus para os contribuintes;

12.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

12.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

12.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do contrato ou da nota de empenho;

12.7. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

12.8. Comparecer sempre que solicitado a Secretaria Municipal de Governo, órgão controlador, neste ato da Prefeitura Municipal de Tarumã, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

12.9. Receber através do documento de arrecadação definido e aprovado pela Secretaria Municipal de Governo, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

12.10. Repassar ao município a arrecadação diária, no segundo dia útil subsequente ao da arrecadação, mediante crédito em conta do município;

12.11. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive na boca do caixa e agências que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

12.12. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo;

12.13. Comunicar formalmente ao Município, em até 2 (dois) dias úteis, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do CONTRATO;



12.14. A informação recebida nos documentos de arrecadação municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;

12.15. O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

12.16. Autenticar os documentos de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

12.17. Manter os arquivos de retorno por um período mínimo de 180 (cento e oitenta dias) dias a disposição da CONTRATANTE;

12.18. Enviar ao Município, no próximo dia útil, de forma online, arquivo digital com total das transações do dia, para efeito de baixas;

12.19 Remeter, mensalmente, ao MUNICÍPIO o extrato da Conta de Arrecadação na qual é creditada a arrecadação, sem nenhum ônus adicional para o Município;

12.20 Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

12.21. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

12.22. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

12.23. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

12.24. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;

12.25. Assegurar que o contribuinte/devedor possa realizar o recolhimento das através dos canais de atendimento (guichês de caixa, caixas eletrônicos, "home/office banking", internet) e outras modalidades utilizadas pelo banco contratado;

12.26. É de responsabilidade do Banco o pagamento de diferenças recebidas à menor no calculo de multa, juros ou correção e ainda, o pagamento efetuado de forma incorreta.

12.27. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial.



12.28. Os serviços serão executados em conformidade com este edital, minuta de contrato e Anexo I, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

### 13 - PRAZO DE ENTREGA

13.1. A prestação do serviço objeto do instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da assinatura do termo contratual, nos termos definidos no Anexo I e conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Governo.

### 14 - PAGAMENTO

14.1. Todas as Instituições Financeiras credenciadas repassarão ao Município, através de depósito em Conta de Arrecadação a ser informada pela Prefeitura, o valor recebido, ficando proibida qualquer sobretaxa sobre esses serviços. A conta será informada ao término do processo aos credenciados.

14.1.1. O repasse ao município da arrecadação diária ocorrerá no segundo dia útil subsequente ao da arrecadação, mediante crédito em conta do município, realizando, neste momento, o débito do valor cobrado pela tarifa de arrecadação.

14.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.3. Os valores serão fixos e irrevogáveis durante o período do credenciamento.

### 15 – CONTRATO

**15.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Governo, convocará no prazo de até cinco (05) dias, o licitante para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93, bem como a suspensão temporária pelo prazo de doze (12) meses.**

15.2. Caso a licitante adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Presidente da Comul poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº. 8.666/93.

**15.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.**

15.4. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº. 8.666/93, atualizada;

15.5. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

15.6. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.



## 16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pelo descumprimento do prazo estabelecido no item 12.10, fica a instituição financeira ou prestadora de serviço congênere obrigada a creditar ao Município o produto arrecadado acrescido da atualização monetária através da Taxa de Transferência de Títulos Federais (Selic), a partir do 3º (terceiro) dia subsequente ao da arrecadação até o dia efetivo do repasse, não eximindo o estabelecimento arrecadador de sofrer as sanções previstas neste edital e nas Leis civil e penal.

16.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, o credenciado habilitado ficará sujeito às seguintes penalidades:

16.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades e sanáveis sem prejuízo para a Administração, para as quais não tenha concorrido diretamente;

16.2.2. Advertência cumulado com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração, para as quais o credenciamento tenha concorrido diretamente;

16.2.3. Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pelo credenciado.

16.2.4. Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dos serviços que se propôs a prestar, quando devidamente convocado, deixar de assinar o contrato.

## 17 - RESCISÃO

17.1. A rescisão das obrigações decorrentes do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

17.2. A rescisão amigável se dará a qualquer tempo, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

## 18 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos financeiros correrão à conta das dotações abaixo discriminadas,

-02.03.00 – 04.123.0001.2112 – 3.3.90.39 – **115** – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

## 19 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

19.1. Os valores serão fixos e irremovíveis durante o período do credenciamento.

## 20 - DISPOSIÇÕES GERAIS



20.1. As empresas interessadas em participar do presente certame, deverão retirar o Edital Completo e seus anexos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tarumã ou através do site [www.taruma.sp.gov.br](http://www.taruma.sp.gov.br).

20.2. Os interessados ainda poderão obter informações e/ou o Edital através do e-mail: [comulpmt@taruma.sp.gov.br](mailto:comulpmt@taruma.sp.gov.br) ou ainda protocolado na Unidade Gerencial Básica – Licitações – UGB - L, situado a Rua Aroeira, nº. 482 – Vila das Árvores, Tarumã SP, Cep 19820-000. Maiores esclarecimentos através do tel: (18) 3373-4500 – ramal 9549 / 9530.

20.2. É facultado à Comul, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.3. Os licitante intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comul, sob pena de desclassificação / inabilitação.

20.4. Desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

20.5. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. A apresentação da documentação de credenciamento implica na aceitação plena e total das condições deste edital, sujeitando-se o licitante aos preços estipulados no Anexo I às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, assumindo a Instituição Financeira a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada à ela no cumprimento do contrato que venham causar prejuízo aos interesses do Município.

20.7. A adesão a este credenciamento importa no reconhecimento pela Instituição Financeira credenciada de que, conforme as normas legais vigentes, lhes é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do contrato.

20.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comul, que decidirá com base na legislação em vigor.

20.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Contratado para outras entidades.

20.9. O Município de Tarumã se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

20.10. Integram o presente Edital:

20.10.1. Anexo I – Termo de Referência;

20.10.2. Anexo II – Minuta de Contrato;

20.10.3. Anexo III – Modelo das Declarações necessárias;

20.11. Os demais atos referentes a este processo poderão ser comunicados aos proponentes por qualquer tipo de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante



publicação no Diário Oficial do Estado, Jornal Local de grande circulação ou no Jornal Semanário distribuído no município de Tarumã.

20.12. O valor estimado do total dos serviços corresponde à R\$ 24.277,97 (vinte e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos), conforme unitários do Anexo I

20.13. Fica eleito o foro da Comarca de Assis para dirimir quaisquer questões judiciais advindas do presente Edital.

Tarumã, 13 de janeiro de 2017.

**LOUISE CAROLINE GONÇALVES C. PRADO**  
**PRESIDENTE DA COMUL**



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

**Objeto: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação dos tributos municipais (IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, ISS - Imposto Sobre Serviço, ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, Taxas e demais receitas, com prestação de contas com transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados, conforme Comunicado Febraban 015/2015.**

Processo/Ano: **012/2017** Modalidade: **Chamamento Público** Seqüência/Ano: **001/2017**

### 1- Canal de recebimento dos Carnês e/ou boletos

Item	Serviço	Valor
	1 Guichê de Caixa	2,00
	2 Rede Lotérico ou similar	2,00
	3 Internet	2,00
	4 Auto Atendimento	2,00
	5 Correspondentes Bancários	2,00
	6 Gerenciador Financeiro	2,00
	7 Banco Postal	2,00
	8 Débito em Conta	2,00

Pela execução dos serviços prestados a instituição será remunerada independente do canal de recebimento.

### 2- Estimativa da Quantidade de Recebimento

#### 2.1 – A estimativa de lançamento e emissão das parcelas se dão da seguinte forma:

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano:

Quantidade de carnês: Aproximadamente 6.657

Quantidade de Parcelas: Aproximadamente 33.984

% de arrecadação em cota única: 52,39%

% de arrecadação parcelado: 16,27%

B) TAXA DE LICENÇA (ALVARÁ):

Quantidade de Carnês: 846

Quantidade de Parcelas: Aproximadamente 4.320

% de adimplência: 31,24%



C) ISSQN FIXO:

Quantidade de Carnês: 50

Quantidade de Parcelas: Aproximadamente 200

% de adimplência: 16,86%

D) ISSQN MOVIMENTO:

Total de Cadastros: 89 empresas

Quantidade de Guias: Aproximadamente 1068

% de adimplência: 92%

E) GUIAS EVENTUAIS:

Quantidade de Guias: Aproximadamente 2081

% de adimplência: 90%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ



## ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO



## ANEXO II - (MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

“MINUTA DE CONTRATO, PARA O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS (IPTU - IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO, ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS, TAXAS E DEMAIS RECEITAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS COM TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS DOS VALORES ARRECADADOS, CONFORME COMUNICADO FEBRABAN 015/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO”:

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Tarumã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Aroeira, nº. 482, – Vila das Árvores, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 64.614.449/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.758.458-0 -SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 403.647.128-72, residente domiciliado na Rua das Acácias, n.º 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_, com sede a Rua \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal o Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º. \_\_\_\_\_, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a Rua \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância à Chamada Pública nº. 001/2017, homologado em \_\_\_\_\_, com fulcro na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal nº. 358/2003, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato o **Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação dos tributos municipais (IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, ISS - Imposto Sobre Serviço, ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, Taxas e demais receitas, com prestação de contas com transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados, conforme Comunicado Febraban 015/2015**, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência e Memorial Descritivo dos serviços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E PAGAMENTO



2.1. Os valores a serem praticados pela execução dos serviços serão os estabelecidos no Anexo I deste Edital.

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

2.3. Todas as Instituições Financeiras credenciadas repassarão ao Município, através de depósito em Conta de Arrecadação a ser informada pelo Município, o valor recebido, ficando proibida qualquer sobretaxa sobre esses serviços. A conta será informada ao término do processo aos credenciados.

2.4. O repasse ao município da arrecadação diária ocorrerá no segundo dia útil subsequente ao da arrecadação, mediante crédito em conta do município, realizando, neste momento, o débito do valor cobrado pela tarifa de arrecadação.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6. Os valores serão fixos e irrevogáveis durante o período do credenciamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS**

**3.1. Este termo de contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.**

3.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº. 8.666/93, atualizada;

3.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. A prestação do serviço objeto deste instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da assinatura do termo contratual, nos termos definidos no Memorial Descritivo e conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Governo.

4.2. O objeto da presente licitação, somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição imediata, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente, sem ocasionar prejuízo ao evento;



b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação imediata, sem prejuízo das penalidades cabíveis, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

4.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da entrega e da própria prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. - Os recursos financeiros correrão à conta das dotações abaixo discriminadas:

-02.03.00 – 04.123.0001.2112 – 3.3.90.39 – **115** – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

6.1.2. Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;

6.1.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

6.1.4. Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados,

6.1.5. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

6.1.6. Inserir nas Guias informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso;

6.1.7. Entregar ao BANCO:

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

6.1.8. O Município poderá determinar, mediante prévia comunicação à Instituição Financeira credenciada, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

6.2. São obrigações da Contratada:

6.2.1. Prestar o objeto licitado conforme especificações deste edital e memorial descritivo.



6.2.2. Executar a arrecadação dos tributos municipais via carnê ou guia de recolhimento sem ônus para os contribuintes;

6.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

6.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.2.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do contrato ou da nota de empenho;

6.2.7. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

6.2.8. Comparecer sempre que solicitado a Secretaria Municipal de Governo, órgão controlador, neste ato da Prefeitura Municipal de Tarumã, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

6.2.9. Receber através do documento de arrecadação definido e aprovado pela Secretaria Municipal de Governo, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

6.2.10. Repassar ao município a arrecadação diária, no segundo dia útil subsequente ao da arrecadação, mediante crédito em conta do município;

6.2.11. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive na boca do caixa e agências que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

6.2.12. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo;

6.2.13. Comunicar formalmente ao Município, em até 2 (dois) dias úteis, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do CONTRATO;

6.2.14. A informação recebida nos documentos de arrecadação municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;



6.2.15. O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

6.2.16. Autenticar os documentos de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

6.2.17. Manter os arquivos de retorno por um período mínimo de 180 (cento e oitenta dias) dias a disposição da CONTRATANTE;

6.2.18. Enviar ao Município, no próximo dia útil, de forma online, arquivo digital com total das transações do dia, para efeito de baixas;

6.2.19 Remeter, mensalmente, ao MUNICÍPIO o extrato da Conta de Arrecadação na qual é creditada a arrecadação, sem nenhum ônus adicional para o Município;

6.2.20 Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

6.2.21. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

6.2.22. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

6.2.23. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

6.2.24. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;

6.2.25. Assegurar que o contribuinte/devedor possa realizar o recolhimento das através dos canais de atendimento (guichês de caixa, caixas eletrônicos, "home/office banking", internet) e outras modalidades utilizadas pelo banco contratado;

6.2.26. É de responsabilidade do Banco o pagamento de diferenças recebidas à menor no cálculo de multa, juros ou correção e ainda, o pagamento efetuado de forma incorreta.

6.2.27. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial.

6.2.28. Os serviços serão executados em conformidade com o Anexo I, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

6.3. É vedado à Contratada:



6.3.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

6.3.2. Cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante.

6.4. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO, não for disponibilizado ao Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E MULTAS**

7.1. Pelo descumprimento do prazo estabelecido no item 6.2.10, fica a instituição financeira ou prestadora de serviço congênera obrigada a creditar ao Município o produto arrecadado acrescido da atualização monetária através da Taxa de Transferência de Títulos Federais (Selic), a partir do 3º (terceiro) dia subsequente ao da arrecadação até o dia efetivo do repasse, não eximindo o estabelecimento arrecadador de sofrer as sanções previstas neste edital e nas Leis civil e penal.

7.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, o credenciado habilitado ficará sujeito às seguintes penalidades:

7.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades e sanáveis sem prejuízo para a Administração, para as quais não tenha concorrido diretamente;

7.2.2. Advertência cumulado com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração, para as quais o credenciamento tenha concorrido diretamente;

7.2.3. Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pelo credenciado.

7.2.4. Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dos serviços que se propôs a prestar, quando devidamente convocado, deixar de assinar o contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

8.2. A rescisão amigável se dará a qualquer tempo, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de



antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

### CLÁUSULA NONA DO FORO COMPETENTE

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro for, para dirimir eventuais dúvidas e / ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tarumã, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
**OSCAR GOZZI**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**EMPRESA**  
**Representante legal**  
**Contratada**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Fernandes Baratela  
RG nº. 23.013.725-8 SSP/SP

2. \_\_\_\_\_  
Louise Caroline G. C. Prado  
RG nº. 1.523.129 SSP/MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ



## ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES



### ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

#### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (Fora do envelope).

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ - (bairro), no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**REQUERER** o seu credenciamento nos autos do Processo Licitatório nº. \_\_\_\_/2017 – Chamada Pública nº. \_\_\_\_/2017 da Prefeitura Municipal de Tarumã, para prestação de serviços bancários de arrecadação dos tributos municipais (IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, ISS - Imposto Sobre Serviço, ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, Taxas e demais receitas, e ainda a transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados, conforme Comunicado Febraban 015/2015, conforme Anexo I e Memorial Descritivo do edital de chamamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do Responsável/Procurador  
Cargo do Responsável/Procurador  
Nº documento identidade



**DECLARAÇÃO** (Dentro do Envelope II).

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ - (bairro), no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no Processo Licitatório nº. \_\_\_\_/2017 – Chamada Pública nº. \_\_\_\_/2017, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do Responsável/Procurador  
Cargo do Responsável/Procurador  
Nº documento identidade



## DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ - (bairro), no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no Processo Licitatório nº. \_\_\_\_/2017 – Chamada Pública nº. \_\_\_\_/2017 para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  
(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Declara também que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, para fins do determinado no parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado de São Paulo.

E ainda, na qualidade de empregadora, não tem como Sócio, Representante, Administrador, Diretor, Gerente ou Empregado, pessoa condenada por crime ou contravenção penal, em razão da prática de atos de preconceito de raça, cor, sexo ou estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou homem no emprego, nos termos da Lei Estadual nº 10.218 de 12/02/99.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do Responsável/Procurador  
Cargo do Responsável/Procurador  
Nº documento identidade



## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ - (bairro), no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa .....(razão social/CNPJ) ..... não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do Responsável/Procurador  
Cargo do Responsável/Procurador  
Nº documento identidade



**MODELO DE PROCURAÇÃO**

- EU,.....(sócio proprietário), residente na rua ....., na cidade de ....., portador da RG ..... e CPF....., venho por meio desta, nomear o Senhor(a)....., portador do RG....., residente a rua....., nº....., como meu bastante procurador, para o fim especial de representar a empresa ....., situada a rua (Avenida)....., nº, na cidade de ....., Estado de ....., CNPJ..... e Inscrição Estadual....., junto a Prefeitura Municipal de Tarumã, SP, no edital de Licitação....., Modalidade Chamada Pública, nº ....., para efetuação de lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da minha empresa acima citada, inclusive para assinatura do Contrato.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Ass.